



PROCESSO	071/2019
INTERESSADO	ARTFINAL ARQUITETURA E COMUNICACAO VISUAL LTDA ME
ASSUNTO	Auto de Infração nº 1000049413/2017

**DELIBERAÇÃO Nº 23/2020 – CEP-CAU/ES**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES, em Vitória – ES, na 64ª reunião ordinária da CEP, realizada no dia 10 de março de 2020, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso XVII, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o inciso X do art. 87 do Regimento Interno 2018 do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o fato gerador do Auto de Infração foi a identificação de pessoa jurídica possuir em suas atividades econômicas Serviços de Arquitetura, sem, contudo, estar registrada no CAU;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 28/2012, que em seu art. 1º define as situações de obrigatoriedade de registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que a empresa apresentou as documentações de inatividade para o período de 2017 a 2019.

**DELIBEROU:**

Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro relator, decidindo pelo arquivamento do Auto de Infração e, pelo cancelamento, da multa imposta por meio deste.


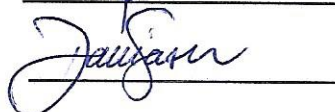
Que o interessado seja comunicado da decisão de acordo com os trâmites necessários ao mesmo.

Vitória – ES, 10 de março de 2020.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Eliomar Venâncio - Membro da CEP-CAU/ES

Daniela de Souza Caser - Membro da CEP-CAU/ES

  
\_\_\_\_\_  
Eliomar:  
  
\_\_\_\_\_